CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 04/03/2024
Nº. 13693 Fl.
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI nº 04/2024

Dispõe sobre o Programa Agro na Escola âmbito do município de São Francisco de Assis.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Agro na Escola no município de São Francisco de Assis com o objetivo de promover visitas e aulas educativas para os alunos da rede pública municipal do 3º ao 9º ano às instalações das empresas do agronegócio, bem como às lavouras de todas as culturas, visando proporcionar uma experiência prática e educativa no ramo do agronegócio.

Art. 2º - As empresas do agronegócio participantes da parceria deverão abrir suas portas para receber os alunos da rede pública municipal em visitas guiadas, organizadas e supervisionadas por profissionais capacitados. Além disso, contribuir financeiramente para a implementação do projeto, auxiliando na cobertura de despesas relacionadas a transporte, alimentação e materiais didáticos, conforme necessário.

Parágrafo único. As visitas deverão ser previamente agendadas e planejadas em conjunto entre as empresas e a Secretaria Municipal de Educação, garantindo assim a segurança e a organização adequada dos grupos de alunos.

Art. 3º - Durante as visitas, os alunos terão a oportunidade de conhecer de perto as cadeias do agronegócio.

Art. 4º - As empresas participantes deverão disponibilizar materiais educativos, palestras e outras atividades complementares durante as visitas e aulas, visando enriquecer a experiência dos alunos e promover uma maior compreensão sobre o agronegócio e suas práticas.

Art. 5º - O transporte dos alunos até as empresas do agronegócio e às lavouras será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realizado em parceria com as empresas, quando viável.

Art. 6º – o Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, através de decreto.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e por meio da parceria público-privada estabelecida entre as empresas do agronegócio e o poder público municipal.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa promover uma integração mais próxima entre a comunidade escolar e as empresas do agronegócio municipais, proporcionando aos alunos da rede pública uma oportunidade única de conhecer de perto as atividades desenvolvidas neste setor tão importante para a economia local.

Acredito que estas visitas e aulas educativas serão de grande valia para os alunos, pois além de complementarem o conteúdo curricular, também contribuirão para ampliar o conhecimento sobre o agronegócio, despertando o interesse dos estudantes por esta área e incentivando o desenvolvimento de futuros profissionais capacitados e engajados.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a educação e o desenvolvimento do nosso município.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 19 de fevereiro de 2023.

Cordialmente,

Vereador Lone Bianchini
Bancada Progressista